



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS – FEDERAL Nº 0362/2021

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

Processo nº 5001181-93.2021.4.02.5117,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à substância **Canabidiol 6000mg/120mL** (Cannabidiol Life Full Spectrum CBD Oil).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foi considerado o documento médico mais recente acostado ao Processo.

2. De acordo com o documento do Posto de Atendimento Médico (PAM) Neves (Evento 16\_OUT2\_Página 1) emitido em 14 de abril de 2021 pelo médico [REDACTED] o Autor, 75 anos, é portador de **bócio não tóxico multinodular**, **cervicalgia**, **lumbago com ciática** e **entesopatia não específica**. Apresenta quadro de **dor generalizada** com **edema**, **fraqueza** de membros superiores e inferiores, com **rigidez matinal**. Atualmente faz uso contínuo de Amitriptilina (Amitril®) e Clonazepam (Rivotril®) e dos antiinflamatórios não estereoidais Naproxeno, Nimesulida e Diclofenaco de Potássio em doses máximas, sem sucesso, mas já esteve em tratamento com corticoides injetáveis como Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona (Diprospan®), Fosfato Dissódico de Dexametasona + Hidroxocobalamina + Dipirona Sódica (Dexalgen®). Assim, declara o médico assistente ter esgotado todas as alternativas terapêuticas medicamentosas e fisioterápicas existentes e disponíveis para a melhora do quadro clínico, bem como o impedimento de uma resolução cirúrgica. Desse modo, como o impacto desses agravos sobre a qualidade de vida do Autor altera seu estado de humor e sua autopreservação e coloca-o em risco iminente, o médico assistente entende que a única terapia capaz de modular os sintomas é o uso de produto derivado de *cannabis*, conforme prescrito:

- **Canabidiol 6000mg/120mL** (Cannabidiol Life Full Spectrum CBD Oil) – tomar 0,5mL de 12/12 horas na primeira semana, tomar 1,0mL de 12/12 horas na segunda semana, tomar 1,5mL de 12/12 horas na terceira semana, tomar 2,0mL de 12/12 horas na quarta semana, necessitando de ajuste posológico individualizado, podendo chegar a 3,0mL de 12/12 horas.

Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): E04.2 – Bócio não-tóxico multinodular, M54.2 – Cervicalgia, M54.4 – Lumbago com ciática e M77.9 – Entesopatia não especificada.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
7. A Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME – São Gonçalo.
8. Através da RDC nº 327 de 9 de dezembro de 2019, a ANVISA regulamenta procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Camabis* para fins medicinais, e dá outras providências.
9. A substância Canabidiol está sujeita a controle especial de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação dessa está condicionada a apresentação de receituários adequados, conforme determina a referida Portaria.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A doença nodular de tireóide representa um aumento nodular clinicamente evidente da tireóide, caracterizado pelo crescimento excessivo e transformação estrutural e/ou funcional de uma ou várias áreas tireoideanas. A etiologia da doença nodular de tireóide é multifatorial, compreendendo um espectro que vai do pequeno nódulo achado de forma



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

incidental a um grande **bócio multinodular** intra-torácico<sup>1</sup>. O **bócio multinodular** é definido como aumento da glândula tireóide secundária a proliferação multifocal de tireócitos, resultando em estruturas foliculares heterogêneas. Os termos bócio adenomatoso, **bócio nodular atóxico** e bócio colóide nodular são usados indistintamente para descrever o **bócio multinodular**<sup>2</sup>.

2. A **cervicalgia** é uma síndrome dolorosa aguda ou crônica que acomete a região da coluna cervical, podendo ter diversas etiologias, tais como alterações mecânicas-posturais, artroses, hérnias e protusões discais, artrites, espondilites ou espasmos musculares, causando repercussões ortopédicas, reumatológicas ou até neurológicas. Esta doença raramente se inicia de maneira súbita, em geral pode estar relacionada com movimentos bruscos, longa permanência em posição forçada, esforço ou trauma. As **cervicalgias** podem ser agudas ou crônicas e estão relacionadas a distúrbios biomecânicos e musculares, resultando quadros de algias, inflamações e perda de amplitude de movimento<sup>3</sup>.

3. Do ponto de vista evolutivo, a síndrome dolorosa lombar pode ser classificada como: lombalgia, lombociatalgia e ciática. Além disso, são caracterizadas como agudas ou **lumbagos**, subagudas e crônicas. As dores lombares podem ser primárias ou secundárias, com ou sem envolvimento neurológico. Por outro lado, afecções localizadas neste segmento, em estruturas adjacentes ou mesmo à distância, de natureza a mais diversa, como congênitas, neoplásicas, inflamatórias, infecciosas, metabólicas, traumáticas, degenerativas e funcionais, podem provocar dor lombar. Geralmente além do quadro algíco encontra-se associado à incapacidade de se movimentar e trabalhar<sup>4</sup>.

4. A **entesopatia** é o acometimento patológico das enteses, que representam o sítio de união de tendões, ligamentos, fâscias e cápsulas articulares ao osso, pode ser avaliado clinicamente pelo surgimento de **dor** espontânea ou à digitopressão em certas localizações<sup>5</sup>.

## DO PLEITO

1. O **Canabidiol** é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicossensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais. Os canabinoides agem no corpo humano pela ligação com seus receptores. No sistema nervoso central o receptor CB1 é altamente expresso, localizado na membrana pré-sináptica das células. Estes receptores CB1 estão presentes tanto em neurônios inibitórios gabaérgicos quanto em neurônios excitatórios glutamatérgicos. O **Canabidiol** (CBD) age no receptor CB1 inibindo a transmissão sináptica por bloqueio dos canais de cálcio (Ca<sup>2+</sup>) e potássio (K<sup>+</sup>) dependentes de voltagem<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> GRAF, H. Doença nodular de tireóide. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia & Metabologia, v. 48, n. 1, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abem/v48n1/19523.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

<sup>2</sup> GOUBERT, L. Implicações do Aumento da Expressão do Proto-Oncogene Rasno Bócio Multinodular. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7815/000557517.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

<sup>3</sup> SILVA, R. M. V. et al. Efeitos da quiropraxia em pacientes com cervicalgia: revisão sistemática. Revista Dor, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 71-4, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdor/v13n1/a13v13n1.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

<sup>4</sup> BRAZIL, A. V. et al. Diagnóstico e tratamento das lombalgias e lombociatalgias. Revista Brasileira de Reumatologia, v.44, n.6, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbr/v44n6/05.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

<sup>5</sup> SZTAJNBOK, F.R. et al. Entesopatia: um sintoma pouco reconhecido pelo pediatra. Jornal de Pediatria - Vol. 75, N[5], 199. Disponível em: <<http://www.jped.com.br/conteudo/99-75-05-321/port.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

<sup>6</sup> ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em: <<http://www.epilepsia-brasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia>>. Acesso em: 27 abr. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. O óleo **Full Spectrum** (espectro total) é uma formulação que contém todos os princípios ativos da planta *Cannabis sativa*, inclusive o THC (Tetrahydrocannabinol). O THC é o fitocanabinoide que possui ação psicoativa e, diferentemente do que ainda muitas pessoas acreditam, em concentrações adequadas, possui importante ação terapêutica no controle de várias doenças. Essas concentrações são previamente determinadas pelos órgãos reguladores como a ANVISA, no Brasil<sup>7</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor portador de **bócio não tóxico multinodular, cervicalgia, lumbago com ciática e entesopatia não específica**, com quadro de dor generalizada com edema, fraqueza de membros superiores e inferiores, com rigidez matinal. Atualmente faz uso contínuo de Amitriptilina (Amitril<sup>®</sup>) e Clonazepam (Rivotril<sup>®</sup>) e dos anti-inflamatórios não esteroideais Naproxeno, Nimesulida e Diclofenaco de Potássio em doses máximas, sem sucesso, mas já esteve em tratamento com corticoides injetáveis como Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona (Diprospan<sup>®</sup>), Fosfato Dissódico de Dexametasona + Hidroxocobalamina + Dipirona Sódica (Dexalgen<sup>®</sup>). Apresenta solicitação médica para tratamento com a substância **Canabidiol 6000mg/120mL** (Cannabidiol Life Full Spectrum CBD Oil).

2. Nessa perspectiva, tendo em vista o diagnóstico apresentado para o Autor – **cervicalgia, lumbago com ciática e entesopatia não específica**, com quadro constante de **dor**, de acordo com uma revisão sistemática publicada em 2015, sobre derivados de *cannabis sativa* no tratamento de dor crônica não proveniente do câncer, foi demonstrado que há evidência apenas no tratamento da dor neuropática, com o uso de baixas doses, em conjunção com os analgésicos tradicionais. O estudo ainda conclui que não há evidências que dêem suporte ao uso da substância para todos os tipos de dor crônica e que os médicos devem ter cautela ao prescrever canabinóides, especialmente àqueles que não tenham dor neuropática<sup>8</sup>.

3. Os estudos farmacológicos e os ensaios clínicos suportam parcialmente o uso dos agentes canabinóides como analgésicos para a dor crônica, criando a perspectiva de que os fármacos à base de fitocanabinóides e canabinóides sintéticos possam vir a ser utilizados como adjuvantes para o tratamento da dor, particularmente aquela de origem neuropática. Devido ao perfil farmacológico único, com efeito multimodal e o baixo risco de efeitos adversos graves, os agentes canabinóides têm potencial de oferecer ao médico uma opção útil para o tratamento da dor neuropática. Porém, mais estudos são necessários para confirmar a eficácia e a segurança desses compostos em pacientes, particularmente em relação à incidência e à intensidade dos efeitos adversos nos tratamentos de longo prazo<sup>9</sup>.

4. Outra revisão sistemática (2020) que avaliou a eficácia terapêutica e farmacológica do Canabidiol em doenças articulares, destacou que atualmente, não há produtos farmacêuticos aprovados que contenham apenas CBD para o tratamento da dor. Com base na literatura disponível que se apoia em dados retrospectivos e relatos de casos, é um desafio

<sup>7</sup> UNIQUELIFE. Perguntas frequentes. Disponível em: <<https://www.uniquelifebrasil.com/faq>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

<sup>8</sup> Deshpande, A. et. Al. Eficácia e efeitos adversos da maconha medicinal para a dor crônica sem câncer: revisão sistemática de ensaios clínicos randomizados. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26505059/>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

<sup>9</sup> LESSA, M.A., CAVALCANTI, I.L., FIGUEIREDO, N.V. Derivados canabinóides e o tratamento farmacológico da dor. Revista Dor, vol.17 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pd/rdor/v17n1/1806-0013-rdor-17-01-0047.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

propor uma recomendação para o uso de CBD no tratamento da dor. Além disso, vários produtos de CBD estão disponíveis atualmente como suplementos com diferentes métodos de administração, e é importante lembrar que esses produtos não são farmacêuticos. No entanto, dada a crescente relevância social do CBD e dos medicamentos à base de cannabis, são necessários futuros estudos prospectivos controlados que avaliem sua eficácia<sup>10</sup>.

5. Desse modo, tendo em vista o exposto acima, embora o **Canabidiol** seja objeto de diversos estudos clínicos para o manejo da dor – quadro atribuído para o Requerente, **na presente data não foi verificada evidência científica robusta que possibilite inferir acerca da eficácia e segurança da utilização do pleito Canabidiol 6000mg/120mL no tratamento de pacientes com dor derivada de cervicália, lumbago e entesopatia.**

6. No que tange ao relato médico apresentado para o Autor – bócio não tóxico multinodular, destaca-se que na literatura científica consultada, não foi verificado embasamento clínico suficiente que justifique a utilização do Canabidiol no tratamento de pacientes com o referido diagnóstico.

7. Para o tratamento da Dor Crônica<sup>11</sup>, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dor Crônica (Portaria nº 1.083, de 02 de Outubro de 2012). Contudo, ressalta-se que neste PCDT não há recomendação para tratamento medicamentoso da dor em pacientes com cervicália, lumbago e entesopatia, *quadro que acomete ao Autor.*

8. Cumpre salientar que o produto **Canabidiol 6000mg/120mL (Cannabidiol Life Full Spectrum CBD Oil)** não possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portanto, o mesmo também não se encontra elencado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS)<sup>12</sup>.

9. Cabe ressaltar que o **Canabidiol 6000mg/120mL (Cannabidiol Life Full Spectrum CBD Oil)** configura produto importado. Desse modo, a Anvisa definiu critérios e procedimentos dispostos pela Resolução RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020, onde foram apontados os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde<sup>13</sup>.

10. Cabe informar que ao Evento 1\_OUT9\_Páginas 1/2 foi acostada a Autorização de Importação da substância pleiteada pelo Autor, com validade até 13 de janeiro de 2023.

<sup>10</sup> GUSHO C.A., COURT T. Cannabidiol: A Brief Review of Its Therapeutic and Pharmacologic Efficacy in the Management of Joint Disease. *Cureus*. 2020;12(3):e7375. Published 2020 Mar 23. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7176325/>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

<sup>11</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Nº 1083, de 02. de outubro de 2012. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <<https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-dor-cronica-2012.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

<sup>12</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020. Define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867344/RDC\\_335\\_2020\\_.pdf/c4ca7e95-f5af-4212-9360-d662ce50018e2](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867344/RDC_335_2020_.pdf/c4ca7e95-f5af-4212-9360-d662ce50018e2)>. Acesso em: 12 mar. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. Acrescenta-se que recentemente a Anvisa aprovou o registro do Canabidiol 200mg/mL, produto à base de Cannabis<sup>14</sup>. A regulamentação deste produto baseia-se na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019<sup>15</sup>. Tal registro foi aprovado pela Anvisa na data de 22 de abril de 2020, para a comercialização do produto à base de Cannabis Canabidiol 200mg/mL 30mL solução oral fabricada pela Empresa Farmacêutica Prati Donaduzzi & Cia Ltda.

12. Ressalta-se que de acordo com a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, a prescrição com concentração de THC até 0,2%, deverá ser prescrito por meio de receituário controlado tipo B1. Conforme a autorização, o Canabidiol poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de Cannabis são de responsabilidade do médico assistente.

13. Em relação ao Despacho Judicial (Evento 3), tem-se:

- *Se o medicamento e insumo acima está ou não na listagem e nos protocolos do SUS – Respondido no item 8 desta Conclusão;*
- *Se há tratamento para o quadro de saúde específico da parte demandante, já padronizados no âmbito do SUS, com menor preço e mesma eficácia e Se há tratamento alternativo para o quadro de saúde específico da parte demandante, com menor preço e mesma eficácia, mesmo que não padronizados no âmbito do SUS – Informações sobre tratamento com menor preço e mesma eficácia, não se encontram no escopo de atuação deste Núcleo;*
- *Se há alguma contraindicação ou restrição médica ao medicamento desta ação – Não é recomendado usar o CBD quando se está grávida ou amamentando, o CBD inibe a metabolização de medicamentos que são metabolizados no fígado assim, o CBD pode diminuir a efetividade desses medicamentos, alergia ao canabidiol é uma das contraindicações para o uso da substância<sup>16</sup>;*
- *Se há eficácia no tratamento da parte autora com os medicamentos e insumos pleiteados, diante do quadro de saúde apresentado – Respondido nos itens 2-6 desta Conclusão.*

14. No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>17</sup>.

<sup>14</sup> BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consultas. Produtos de Cannabis. Canabidiol. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

<sup>15</sup> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

<sup>16</sup> INSTITUTO MELO. O que é Canabidiol e pra quê serve. Disponível em: <<http://institutomelo.com.br/blog/o-que-e-canabidiol-cbd-e-para-que-serve/>>. Acesso em: 26 abr. 2021.

<sup>17</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmcd/apresentacao>>. Acesso em: 12 mar. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

15. De acordo com publicação da CMED<sup>18</sup>, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

16. No entanto, considerando que Canabidiol 6000mg (Cannabidiol Life Full Spectrum CBD Oil) não corresponde a medicamento registrado na ANVISA, deste modo não tem preço estabelecido pela CMED.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA  
Farmacêutica  
CRF-RJ 21.047

MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>18</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda no governo (PMVG). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\\_CONFORMIDADE\\_GOV\\_2020\\_05\\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205)>. Acesso em: 12 mar. 2021.